



Universidade Estadual do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Música



RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – PPGMUS-UNESPAR

Regulamenta a concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR – PPGMus / Mestrado em Música.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNESPAR,
no uso de suas atribuições;

considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS, cujo instrumento básico é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

considerando a deliberação do colegiado do Programa em sua reunião de 28 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR – PPGMus / Mestrado em Música.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site do *Campus* de Curitiba I - EMBAP.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prof. Dr. Felipe de Almeida Ribeiro
Coordenador do PPGMus – UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Música



REGULAMENTO DE CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMus

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR, Mestrado em Música, é responsável pela concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas concedidas ao Programa e destinadas aos discentes.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. realizar o processo de seleção para classificação e concessão de bolsas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos do Curso para permanência, renovação ou cancelamento da bolsa;
- III. avaliar o desempenho dos bolsistas no Estágio de Docência com base no relatório e documentação apresentada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) do estágio;
- IV. fazer cumprir as normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas nesta Resolução.

DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º A inscrição para o processo seletivo para concessão de bolsa se dará por meio de edital de seleção, o qual prevê que o discente, regularmente matriculado no PPGMus UNESPAR/EMBAP, deverá apresentar: dados pessoais sobre a questão socioeconômica; Currículo Lattes devidamente comprovado; Termo de Compromisso (ver ANEXO 1); demais documentos solicitados em edital específico.

Art. 4º Os candidatos inscritos que apresentarem a documentação exigida pelo Edital de Seleção terão suas inscrições homologadas;

Art. 5º O processo seletivo para a concessão das bolsas será norteado pelos seguintes



Universidade Estadual do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Música



critérios (mais detalhes serão publicados em cada edital):

- I. análise socioeconômica do candidato;
- II. análise do desempenho acadêmico do aluno;
- III. análise do Currículo Lattes: comprovação de atividades realizadas em consonância com o Programa de Pós-graduação e/ou com o projeto de pesquisa desenvolvido no Programa; comprovação de produção técnica; comprovação de produção acadêmica e/ou artística.

DA PERMANÊNCIA E/OU RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º Os requisitos para a concessão e/ou manutenção da bolsa preveem:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Música em acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES);
- II. não possuir qualquer relação ou vínculo de trabalho com a UNESPAR;
- III. quando possuir vínculo empregatício estar em acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social;
- IV. manter desempenho acadêmico adequado durante o Curso com aprovação nas disciplinas cursadas (consultar o Regulamento do Curso);
- V. apresentar à Comissão de Bolsas relatório semestral das atividades desenvolvidas (ver ANEXO 2);
- VI. realizar o estágio de docência de acordo com a regulamentação do PPGMus/UNESPAR;
- VII. auxiliar os editores de periódicos científicos vinculados ao PPGMus no processo de editoração de artigos, com carga horária semanal de 03 horas;
- VIII. cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso e as demais exigências específicas constantes no Regulamento do PPGMus/UNESPAR;
- IX. não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.



Universidade Estadual do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Música



Art. 7. As bolsas de Mestrado serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por, no máximo, mais 12 meses, ficando a continuação do auxílio condicionada às avaliações semestrais da Comissão de Bolsas.

§ 1º O discente que receber a bolsa desde o seu ingresso no Programa deverá obrigatoriamente defender a dissertação em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege Portaria Nº 248, de 19 de dezembro de 2011 (CAPES) ou documento posterior que venha a substituir.

Art. 8. Semestralmente a Comissão de Bolsas se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos bolsistas, em função de decidir acerca da permanência ou cancelamento da bolsa recebida, baseando-se;

- I. no desempenho do bolsista em relação às disciplinas cursadas durante o semestre;
- II. no relatório do bolsista acerca das atividades desenvolvidas no período em questão;
- III. no relatório do orientador e do supervisor do estágio.

§ 1º Em casos de pendências documentais por ocasião da avaliação, esta será reavaliada em um prazo de 10 (dez) dias corridos, período concedido para o bolsista regularizar o que for indicado pela Comissão de Bolsas.

§ 2º O discente contemplado com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do orientador(a).

§ 3º É atribuição do orientador aprovar o relatório semestral de seu aluno bolsista com parecer recomendando a permanência da bolsa ou seu cancelamento (ver ANEXO 2).

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9. A bolsa será cancelada quando o discente:

- I. for reprovado em uma disciplina ou receber 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre;
- II. não cumprir com os prazos para o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado;
- III. não for recomendado para a permanência ou renovação da bolsa no parecer de seu orientador;
- IV. trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa.



Universidade Estadual do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Música



Art. 10. Quando a Comissão de Bolsas apresentar o resultado com o indicativo de cancelamento da bolsa, e este for aprovado em reunião de colegiado, o discente e o seu orientador serão notificados pela Coordenação, expondo-se as razões da decisão e concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para protocolarem pedido de recurso perante a Comissão de Bolsas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR – PPGMus / Mestrado em Música.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prof. Dr. Felipe de Almeida Ribeiro
Coordenador do PPGMus – UNESPAR